

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 01, de 14 de dezembro de 2015.

**Dispõe sobre regime de cotutela entre a
Universidade Federal da Bahia e Instituições
Estrangeiras de Pós-graduação, no que diz
respeito aos alunos do Programa de Pós-
Graduação em Educação da UFBA.**

Considerando:

- o que estabelece o Estatuto da Universidade Federal da Bahia, em seu Título III, Capítulo II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, Seção II, artigo 16, item I e artigo 18, itens II ao IV e Seção III, artigos 22 e 23;
- o que estabelece o Estatuto da Universidade Federal da Bahia, em seu Capítulo V – dos órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão – Seção II, artigos 34 e 35 e artigo 39, item V;
- o que estabelece o Estatuto da Universidade Federal da Bahia, em seu Título IV, Capítulo II – das atividades de Pesquisa, Criação e Inovação e de Extensão Universitária;
- o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, em seu Título I, Capítulo I, artigo 2º e Capítulo II, artigo 84, item IV;
- o que estabelece o Regimento de Pós-graduação em Educação da UFBA, em seu artigo 6º;
- a Resolução 01/2006, acerca da regulamentação da Pós-graduação Strictu Sensu com titulação simultânea na UFBA e em instituição de outro país;
- a necessidade de se estabelecer e regulamentar relações institucionais de Pós-graduação em Educação entre a UFBA e instituições estrangeiras de áreas afins;
- a reunião de Colegiado da Pós-graduação em Educação do PPGE/FACED/UFBA de 14 de dezembro de 2015

Resolve:

Artigo 1º - É papel da Universidade Federal da Bahia promover e acompanhar o intercâmbio com Instituições de Ensino Superior Estrangeira com as quais o Brasil mantenha Acordos Internacionais de Cooperação Bilateral nas áreas de cultura, educação e ciências e tecnologia, e conseqüentemente, convênio com a UFBA.

Artigo 2º - O intercâmbio da UFBA com as instituições de Ensino Superior Estrangeiras visa:

- I – promover e acompanhar o intercâmbio de doutorandos e/ou mestrandos;
- II – Promover a coorientação ou a cotutela de tese e/ou dissertação com reconhecimento oficial dos títulos conferidos em ambos os países;
- III – Possibilitar a permanência do doutorando na instituição parceira no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, e de mestrando no prazo mínimo de 06 (seis) meses e no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º. A relação de Cotutela da UFBA com Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá ser estabelecida:

- I – através da celebração de convênio entre a UFBA e a Universidade Estrangeira;

II – através de aditivo em convênios em andamento.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a instituição deverá elaborar acordo, convenção ou termo de coorientação/cotutela. Esse acordo, convenção ou termo de cotutela, entre a UFBA e a Universidade Estrangeira, tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação acadêmica e intercâmbio, ao projeto de cooperação internacional, no qual se define a criação de um procedimento de cotutela de tese para o(a) aluno(a) de doutorado ou de dissertação para o(a) aluno(a) de mestrado regularmente matriculado em curso homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFBA.

Artigo 4º: Terá direito a um diploma da UFBA, o mestrando ou doutorando que:

I – Defender sua Dissertação ou Tese na Universidade de origem;

II – Tiver a banca constituída de acordo com o estabelecido no Convênio de Cooperação Acadêmica, vigente à época;

III – Redigir e defender a dissertação ou tese em língua portuguesa e apresentar texto com o resumo expandido no idioma do país onde se localiza a Universidade Estrangeira conveniada;

IV – Satisfazer e cumprir as normas do convênio ou do termo aditivo.

Parágrafo único. Após aprovação do processo nas instâncias competentes e assinatura do convênio e/ou termo de cotutela, o processo será enviado aos Programas de Pós-Graduação ao qual o(a) aluno(a) estiver vinculado(a).

Artigo 5º. Para a concretização dos processos envolvendo cotutela dos alunos do PPGÉ, o mesmo será aberto pelo Programa contendo:

I – Requerimento para abertura do Processo;

II – Carta da Coordenação do Colegiado, contendo nome do(a) doutorando(a) e/ou mestrando(a), Programa de Pós-Graduação que estiver matriculado(a), período de afastamento, nome da Universidade Estrangeira, encaminhando o processo à Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI) da UFBA, solicitando as devidas providências;

III – Convênio de cooperação entre a UFBA e a Universidade Estrangeira, em português e em língua estrangeira, em 01 (uma) cópia;

IV – O acordo ou termo de cotutela, em português e em língua estrangeira, como anexo no final do processo;

V – Carta de aceite do Orientador da UFBA;

VI – Carta de aceite do Orientador na Universidade Estrangeira;

VII – Histórico Escolar;

VIII – Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo(a) doutorando(a) e/ou mestrando(a) na Universidade Estrangeira;

IX – Termo de Compromisso do(a) doutorando(a) e/ou mestrando(a) se comprometendo em cumprir os termos do acordo, convenção ou termo de cotutela.

Artigo 6º: O processo deverá constar das seguintes assinaturas:

I – dos Reitores da UFBA e da Universidade Estrangeira;

II – dos Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFBA e da Universidade Estrangeira;

III – dos orientadores na UFBA e na Universidade Estrangeira;

IV – do(a) aluno(a) doutorando(a) ou mestrando.

Artigo 7º: O processo deverá obter aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da FAGED/UFBA.

Artigo 8º. O Convênio entre a UFBA e Universidades Estrangeiras deverá, também, observar a cotutela para Alunos oriundos de Universidade Estrangeira.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as mesmas orientações para alunos brasileiros com as seguintes variantes:

1. O interessado deverá estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Estrangeira e observar toda legislação pertinente ao assunto em sua universidade.
2. O interessado deverá estar regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Educação da FAGED/UFBA.
3. O interessado deverá satisfazer e cumprir as normas do convênio ou o termo aditivo.

O Colegiado do PPGE/UFBA

Contribuição Profa. Dra. Celi Nelza Zulke Taffarel - FAGED UFBA

Marcelo Ferreira – Doutorando Educação FAGED/UFBA